

## Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

### Detalhes do pagamento

**ID da transação:** E003603052024020818023f0fe1ef3ae

**Descrição:** nfse 4

**Data e Hora:** 08/02/2024 às 12:02:38

**Valor:** R\$ 9.750,00

### Origem

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH

**CPF/CNPJ:** 02.108.947/0001-46

**Instituição:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

### Destino

**Nome:** MARIA LUCIA ALVES RIBEIRO 69324026615

**CPF/CNPJ:** 45.411.479/0001-97

**Instituição:** BANCO INTER

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

c. At

Chave de Acesso da NFS-e  
3118601224541147900019700000000000424029510740910

Número da NFS-e  
4

Competência da NFS-e  
31/01/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e  
02/02/2024 10:53:03

Número da DPS  
4

Série da DPS  
900

Data e Hora da emissão da DPS  
02/02/2024 10:53:03



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

<b>EMITENTE DA NFS-e</b>	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	45.411.479/0001-97	-	-
<b>Nome / Nome Empresarial</b>		E-mail	
MARIA LUCIA ALVES RIBEIRO 69324026615		-	
<b>Endereço</b>		Município	CEP
DOM GERALDO FERNANDES BIJOS, 231		Contagem - MG	32015-200
<b>Simplex Nacional na Data de Competência</b>		<b>Regime de Apuração Tributária pelo SN</b>	
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-	

<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	02.108.947/0001-46	-	-
<b>Nome / Nome Empresarial</b>		E-mail	
ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH		-	
<b>Endereço</b>		Município	CEP
TIRADENTES, 3309, LOJA: 01;		Contagem - MG	32230-020

**SERVIÇO PRESTADO** INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

<b>Código de Tributação Nacional</b>	<b>Código de Tributação Municipal</b>	<b>Local da Prestação</b>	<b>País da Prestação</b>
16.02.01 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	-	Contagem - MG	-
<b>Descrição do Serviço</b>			
ALUGUEL DE VAN COM MOTORISTA REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO/2024 VALOR R\$ 9.750,00 TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2023 SHEKINAH X SEMEL			

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

<b>Tributação do ISSQN</b>	<b>País Resultado da Prestação do Serviço</b>	<b>Município de Incidência do ISSQN</b>	<b>Regime Especial de Tributação</b>
Operação Tributável	-	Contagem - MG	Nenhum
<b>Tipo de Imunidade</b>	<b>Suspensão da Exigibilidade do ISSQN</b>	<b>Número Processo Suspensão</b>	<b>Benefício Municipal</b>
-	Não	-	-
<b>Valor do Serviço</b>	<b>Desconto Incondicionado</b>	<b>Total Deduções/Reduções</b>	<b>Cálculo do BM</b>
R\$ 9.750,00	-	-	-
<b>BC ISSQN</b>	<b>Alíquota Aplicada</b>	<b>Retenção do ISSQN</b>	<b>ISSQN Apurado</b>
-	-	Não Retido	-

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

<b>IRRF</b>	<b>CP</b>	<b>CSLL</b>	
-	-	-	
<b>PIS</b>	<b>COFINS</b>	<b>Retenção do PIS/COFINS</b>	<b>TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL</b>
-	-	-	-

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

<b>Valor do Serviço</b>	<b>Desconto Condicionado</b>	<b>Desconto Incondicionado</b>	<b>ISSQN Retido</b>
R\$ 9.750,00	R\$ -	R\$ -	-
<b>IRRF, CP,CSLL - Retidos</b>	<b>PIS/COFINS Retidos</b>		<b>Valor Líquido da NFS-e</b>
R\$ 0,00	-		R\$ 9.750,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

NBS: 104011700

**ATESTO QUE:**

O serviço foi prestado  Material fornecido

Assinatura: [assinatura] CI matrícula: MG499045

Assinatura: [assinatura] CI matrícula: MG3401446

Data: 02/02/24

C. ATIVA

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH, com sede na Rua Tiradentes, 3309 – Loja 01, Bairro Industrial, Contagem, no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.108.947/0001-46, neste ato representada por seu Diretor Presidente Marco Antônio Moreira, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.407.446 e C.P.F. nº 659.164.766-04.

**CONTRATADO:** MARIA LUCIA ALVES RIBEIRO 69324026615, MEI – Microempreendedor Individual, inscrito no CNPJ sob o nº 45.411.479/0001-97, com sede na R DOM GERALDO FERNANDES BIJOS, 231, Santa Helena, Contagem/MG, CEP: 32.015-200, doravante designada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Veículo Com Motorista, que se regerá pelas cláusulas e disposições seguintes, em conformidade com a Lei 13.204/14, no artigo 46, Inciso II:

[...] “Art. 46. Poderão ser pagos, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

III – custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;” [...]

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª** - O objeto do presente instrumento é a LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA para transporte de passageiros, para atender o Termo de Colaboração 001/2023 SEMEL - Programa Contagem Ativa, celebrado entre esta CONTRATANTE e MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

**Parágrafo Primeiro:** Para execução do serviço descrito na cláusula primeira, caberá à CONTRATADA disponibilizar motorista próprio com habilitação exigível para execução de todas as tarefas solicitadas pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** Fica a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e encargos existentes ou que venham a ser criados, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, civil ou de seguros, decorrente do Parágrafo Primeiro, bem como custos com combustível, manutenção, seguro, multas, reparos, avarias e quaisquer outros que incidir sobre a prestação de serviço ora contratado.

### DAS RESPONSABILIDADES

**Cláusula 2ª** – A CONTRATADA utilizará para o transporte de passageiros, veículos de sua propriedade, responsabilizando-se pela segurança dos passageiros.

**Parágrafo Primeiro:** O veículo locado, objeto deste contrato, é **MODELO FIAT/DUCATO MINIBUS, ANO 2011/2010, PLACA HJD5B14, CHASSI 93W244M24B2068801.**

**Cláusula 3ª** – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, caso ocorra algum acidente no curso do transporte, o ressarcimento de todo e qualquer dano causado a terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA será responsável pela manutenção, abastecimento dos seus veículos, contratação de seguros, eventuais infrações de trânsito e afins.

**Parágrafo Segundo:** As partes acordam que a quilometragem será livre.

#### DO VALOR MENSAL

**Cláusula 4ª** – Pagará a CONTRATANTE pelos serviços prestados pela CONTRATADA, o valor de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), por mês.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 5ª:** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que seja notificada a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Cláusula 6ª:** A violação de quaisquer cláusulas aqui dispostas, rescindirá automaticamente o presente contrato.

**Cláusula 7ª:** Fica expressamente estabelecido que este contrato não implique na formação de qualquer relação de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade ou obrigação fiscal, trabalhista, securitária ou previdenciária, direta ou indireta, com relação à CONTRATADA diante da prestação dos serviços contratados nos termos deste instrumento.

**Cláusula 8ª:** Os funcionários, dirigentes, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA, em nenhuma circunstância, serão considerados funcionários, dirigentes, prepostos, colaboradores ou empregados da CONTRATANTE, não lhes assistindo a faculdade de firmar contratos ou avenças em nome desta ou obrigá-la a qualquer responsabilidade que não esteja incluída no presente contrato.

**Cláusula 9ª** - O CONTRATADO prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à CONTRATANTE.

**Cláusula 10ª** - O próprio CONTRATADO, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

**Cláusula 11ª** - O CONTRATADO, em razão de sua autonomia plena, poderá prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da CONTRATANTE nesse sentido, ainda que exista previsão de contratação exclusiva sem vínculo empregatício, nos termos do §2º do art. 442-B da CLT.

**Cláusula 12ª** - Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

**Cláusula 13ª** - Tendo em vista a autonomia do CONTRATADO, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

**Cláusula 14ª** - O presente contrato, além das disposições civis, está amparado pelo Art. 442-B da CLT, nos seguintes: "A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)".

#### DO PRAZO

**Cláusula 15ª** – Tem prazo de vigência, o presente contrato, o período de 02/10/23 a 11/05/24, entrando em vigor a partir da assinatura por ambas as partes.

#### DO SIGILO

**Cláusula 16ª** – Os termos e cláusulas deste contrato, documentos e outros, bem como as informações que forem transmitidas entre as partes e seus funcionários, são sigilosos, deles não podem ser dado conhecimento a terceiros, a não ser mediante consentimento por escrito de ambas as partes. Este contrato poderá, contudo, ser apresentado a órgãos governamentais, devendo a parte que o apresentar, solicitar previamente a autorização por escrito, da outra parte.

**Parágrafo Único:** Salvo mediante expresse consentimento por escrito da CONTRATANTE, a CONTRATADA e seus funcionários não deverão dar conhecimento a terceiros de qualquer informação técnica fornecida pela CONTRATANTE ou qualquer informação da organização e métodos por ela adotados, sob pena de ser responsabilizada civil e criminalmente na forma da lei.

**DO FORO**

**Cláusula 17ª** – As partes elegem o foro da comarca de Contagem/MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO.

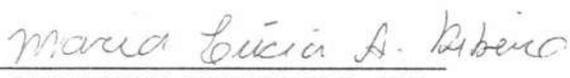
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Contagem, 02 de outubro de 2023.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA:**

  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH  
MARCO ANTÔNIO MOREIRA

  
MARIA LUCIA ALVES RIBEIRO - MEI  
CNPJ: 45.411.479/0001-97

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

**Nome:** MARIA LUCIA ALVES RIBEIRO 69324026615

**CPF/CNPJ nº:** 45.411.479/0001-97

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, **é certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

### **Dados de emissão da certidão**

Número da certidão.....: 826262  
Data de emissão .....: 01/11/2023  
Data de validade .....: 30/01/2024  
Controle de autenticidade: 486955724486955

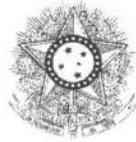
### **Observações:**

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

**Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARIA LUCIA ALVES RIBEIRO 69324026615 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 45.411.479/0001-97  
Certidão n°: 60873700/2023  
Expedição: 01/11/2023, às 14:45:25  
Validade: 29/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA LUCIA ALVES RIBEIRO 69324026615 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.411.479/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARIA LUCIA ALVES RIBEIRO 69324026615**  
**CNPJ: 45.411.479/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:32:10 do dia 01/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2024.

Código de controle da certidão: **64B1.4B29.A39A.5272**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
01/11/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
30/01/2024

NOME: MARIA LUCIA ALVES RIBEIRO 69324026615

CNPJ/CPF: 45.411.479/0001-97

LOGRADOURO: RUA DOM GERALDO FERNANDES BIJOS

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SANTA HELENA

CEP: 32015200

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000702564838